



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

LEI Nº631, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Publicação feita nesta data

20/07/2017

Kotio
ASSINATURA

"Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim no art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização de feiras itinerantes, de caráter eventual, que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de São Simão e no Distrito de Itaguaçu.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras itinerantes todo evento temporário e esporádico cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados e/ou manufaturados, com fim comercial ou não, ligados aos setores de floricultura, vestuário, confecções em malhas, couro, tecidos, lãs, ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Simão em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município e as feiras tradicionais de hortifrutigranjeiros realizadas na Feira Coberta.

§ 3º - A feira itinerante poderá ser realizada por requerimento de empresa única ou conjuntamente por duas ou mais empresas, sendo uma delas necessariamente a organizadora do evento.

Art. 2º - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As feiras itinerantes de venda de produtos no varejo serão realizadas em locais previamente informados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, às Secretarias de Planejamento, de Indústria e Comércio e de Arrecadação Tributária.

Art. 4º - Para obter a autorização para a realização da feira itinerante, a empresa requerente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Arrecadação Tributária requerimento formal acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás e do Município de São Simão, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações locais da feira itinerante, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios, e da Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa requerente ou da promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - certidão de liberação da Secretaria de Arrecadação Tributária de que o prédio esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Arrecadação Tributária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Após autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive entidade promotora, deverá recolher, mediante guia própria expedida pelo Setor Tributário Municipal, todas as taxas previstas na Lei Complementar nº 003/2009 (Código Tributário Municipal), bem como apresentar todos os comprovantes de recolhimento de tributos e demais documentos constantes nos incisos I a VIII ao mesmo setor.

§ 3º - O funcionamento das feiras itinerantes, de que trata a presente lei, somente será permitido nas segundas quinzenas de cada mês e no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Carnaval, Festival Gastronômico, Rodeio em Praia ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

§ 4º - O prazo máximo de duração das feiras itinerantes não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.

§ 5º - Será disponibilizado 50% (cinquenta por cento) dos espaços da feira para os comerciantes, industriais, ou prestadores de serviços, estabelecidos no município, em se tratando de feira itinerante organizada por empresa promotora de eventos.

§ 6º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam em casos de feira itinerante realizada por uma única empresa requerente.

Art. 5º - Em caso de feira itinerante realizada por empresa promotora de eventos, está deverá comprovar, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu.

Art. 6º - A empresa promotora da feira itinerante e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se domicílio para contato em São Simão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde se encontra instalado o evento, além da sujeição da empresa requerente e/ou da organizadora e das participantes, se for o caso, às seguintes penalidades:

I - multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;

II - suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO, SÃO SIMÃO, Goiás, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezessete (10/07/2017).


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal